O percentual mínimo quantitativo de aulas/atividades síncronas definido no DACSA é de **20%.**

A deliberação ocorreu na IX Reunião Extraordinária de 2021 do conselho do DACSA, em 17/05/2021 (código verificador SEI nº 0671545; código CRC AC58D6FB).

Essa definição atende à Resolução nº 301, de 26 de março de 2021, art. 1º, Parágrafo Único: "Os departamentos, por meio de seu Conselho, devem definir o percentual mínimo quantitativo de aulas/atividades síncronas para que se garanta a qualidade do ensino remoto, devendo publicar essas informações nos respectivos planos de ensino e sítios eletrônicos, respeitando as especificidades de cada disciplina".